

n.º 8590760, com domicílio na Rua do Pedro, 11, Gafanha, Encarnação, 3830-000 Ílhavo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 2 de Agosto de 2000, por despacho de 17 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Fraga Torres*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Coelho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 4569/2005 — AP.** — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que processo comum (tribunal singular), n.º 754/02.0TAVLG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alda Conceição Teixeira de Magalhães, filha de Armindo de Magalhães e de Idalina Teixeira, natural de Cabeceiras de Basto, Caves, Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Abril de 1937, titular do bilhete de identidade n.º 851993, com domicílio na Rua do Dr. Alves da Veiga, 87, 3.º, 4000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Aviso de contumácia n.º 4570/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que processo comum (tribunal singular), n.º 17/03.3TAVLG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Marisa Silva Pereira, filha de Maria Emília da Silva e de Adriano Pereira da Silva, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Outubro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11249888, com domicílio na Avenida da República, 270, apartamento 19, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 2000, por despacho de 22 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Tribunal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Ferreira*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 4571/2005 — AP.** — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/03.1GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Vítor do Vale Sá Barbosa, filho de Manuel Alves de Sá Barbosa e de Maria de Matos do Vale Sá Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10710019, com domicílio na Rua do Adro, 32, Carreço, 4900-000 Viana do Castelo, o qual foi em 8 de Novembro de 2004, por despacho, condenado em 150 dias de multa à taxa diária de 6 euros, perfazendo o total da multa no montante de 900 euros, e na sanção

acessória de proibição de conduzir pelo período de 15 meses; outras condenações ou decisões — foi convertida a pena de multa no montante de 900 euros, não paga, na pena de 100 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 29 de Novembro de 2004, pela prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1, alínea b), e 69.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, praticado em 12 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Aviso de contumácia n.º 4572/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 679/03.1GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eric Jean Fageot, filho de Bernard Leon e de Danielle Lagard, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 15 de Março de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 001264300982, com domicílio em 1, Allee Gavarnie, Mourenx, 64 150, França, o qual foi por sentença de 23 de Agosto de 2003, condenado na pena de multa de 90 dias à razão diária de 3 euros, o que perfaz o montante de 270 euros, e ainda na sanção acessória de inibição de conduzir pelo período de 90 dias — artigo 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, transitada em julgado em 29 de Setembro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003; por despacho de 13 de Julho de 2004, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinada a execução da pena de 60 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4573/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 85/03.8PBVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio António Costa Enes, filho de António Meiva Enes e de Maria de Lurdes Martins da Costa, natural de Viana do Castelo (Monserrate), Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 119737330, com domicílio no lugar da Areia, Castelo de Neiva, 4900 Viana do Castelo, o qual foi condenado, por sentença de 11 de Fevereiro de 2003, transitada em julgado em 26 de Fevereiro de 2003, condenado na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 3 euros, perfazendo a multa global de 300 euros, e na sanção acessória de 100 dias de inibição de conduzir, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Código Penal, aplicada a todos os veículos a motor, com excepção de veículos pesados de mercadorias, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em

11 de Fevereiro de 2003; por despacho datado de 9 de Novembro de 2004, nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinada a execução da pena de 66 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4574/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 302/02.1GCVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ioan Rada, filho de Ion Rada e de Maria Rada, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 8 de Janeiro de 1962, com identificação fiscal n.º 225333538, titular da autorização de residência n.º 1281/1999, e titular do passaporte n.º 04018814, com domicílio na Rua da Tábua, 104, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de angariação de mão-de-obra ilegal, previsto e punido pelos artigos 136.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, à data dos factos, e 136.º-A, n.º 1, da Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 1 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias de que aquele seja titular em qualquer das instituições financeiras a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

**Aviso de contumácia n.º 4575/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/00.9GCVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Basílio Fernando de Sousa Ribeiro, filho de Benjamim Casal Ribeiro e de Maria Madalena Rodrigues de Sousa, natural de Darque, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Agosto de 1999, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

**Aviso de contumácia n.º 4576/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1015/02.0TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Eduardo Pereira Rodrigues, filho de Daniel Pereira Rodrigues e de Maria de Fátima Rodrigues Pereira, natural de Valença, Gandra, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12028223, com domicílio no lugar de Mondim de Cima, Gandra, 4930-000 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caduca-

rá com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 4577/2005 — AP.** — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 717/04.0TAVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Nogueira Teixeira, filho de António Teixeira de Sousa e de Teresa Lucinda Nogueira de Sousa, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10951377, com domicílio na Rua dos Bairristas do Formigueiro, 312, Águas Santas, 4420-000 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Bernardino João Videira Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

**Aviso de contumácia n.º 4578/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Madureira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 373/03.3GCVRM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro de Carvalho, filho de Manuel Nogueira de Carvalho e de Maria da Glória de Jesus Ribeiro, natural de Valongo, Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1974, solteiro, com identificação fiscal n.º 196602386, titular do bilhete de identidade n.º 10883035, com domicílio na Rua de D. António Castro Meireles, 140, Pedrouços, Maia, 4425-637 Maia, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 204.º, n.º 2, e 202.º, alínea d), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Madureira*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

**Aviso de contumácia n.º 4579/2005 — AP.** — O Dr. Pedro Madureira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/04.0TAVRM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Lúcia Gomes Pinto, filha de Amélia de Jesus Gomes, natural de Vieira do Minho, Caniçada, Vieira do Minho, nascida em 29 de Outubro de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 03977952, com domicílio no lugar da Rechã, caixa postal 12, Caniçada, Vieira do Minho, 4850-052 Caniçada, por se encontrar